



PROCESSO DE FICALIZAÇÃO	1000194393-01
INTERESSADA	PORTO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PJ

DELIBERAÇÃO Nº 1040/2024 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (Microsoft Teams) no dia 19 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando a constatação de vícios processuais insanáveis que levam à extinção do processo, conforme artigo 78, incisos I e III, da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

“Art. 78. A extinção do processo ocorrerá quando:

I - qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;

II - for constatada a ocorrência de prescrição;

III - uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

IV - for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.”

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Carmelina Suquerê de Moraes.

DELIBEROU:

- Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo de exercício profissional nº. 1000194393-01 em nome de PORTO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
- Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
- Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Thiago Rafael Pandini e Carmelina Suquerê de Moraes; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Enodes Soares Ferreira.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Coordenadora

ENODES SOARES FERREIRA
Coordenador adjunto

AUSENTE

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rafael Pandini, Conselheiro(a) Estadual**, em 19/04/2024, às 11:34, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 11:58, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Conselheiro(a) Estadual**, em 19/04/2024, às 12:31, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **13C42F36** e informando o identificador **0211968**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000154/2024-12

0211968v4